



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS          |           |                          |
|----------------------|-----------|--------------------------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre . . . . . 200\$ |
| A 1.ª série . . . .  | 140\$     | 80\$                     |
| A 2.ª série . . . .  | 120\$     | 70\$                     |
| A 3.ª série . . . .  | 120\$     | 70\$                     |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicada a declaração, inserta no *Diário do Governo* n.º 269, de 26 do corrente, de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 4.º e 6.º do orçamento do Ministério da Marinha.

### Ministério da Justiça:

**Decreto-Lei n.º 38:587** — Dá nova redacção ao § único do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 35:042, que organiza os serviços de Polícia Judiciária.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 38:588** — Fixa as verbas anuais para o pessoal auxiliar das tesourarias da Fazenda Pública de 1.ª e 2.ª classes e as remunerações dos propostos dos tesoureiros de 3.ª classe no quinquénio de 1952 a 1956.

**Decreto-Lei n.º 38:589** — Regula o pagamento das diferenças de rendas devidas em consequência de novas avaliações dos prédios arrendados ao Estado, autarquias locais, serviços públicos com autonomia financeira e organismos corporativos ou de coordenação económica.

**Decreto n.º 38:590** — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, destinado a reforçar a verba inscrita no artigo 423.º, capítulo 8.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

**Decreto n.º 38:591** — Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios, o Hospital Júlio de Matos e as Cadeias Cíveis Centrais de Lisboa a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos.

**Decreto n.º 38:592** — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a Emissora Nacional de Radio-difusão, a Provedoria da Casa Pia de Lisboa e o Hospital Júlio de Matos a mandarem satisfazer várias quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos.

**Despachos ministeriais** — Mantém em vigor durante o ano de 1952 os despachos ministeriais, insertos no *Diário do Governo* n.ºs 194, 274 e 42, de 5 de Setembro e 26 de Dezembro de 1949 e de 1 de Março de 1950, que estabelecem as taxas a cobrar nos distritos autónomos, respectivamente, da Horta, Angra do Heroísmo e Ponta Delgada destinadas a ocorrer às necessidades de assistência dos referidos distritos.

### Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto-Lei n.º 38:593** — Inscribe uma verba no artigo 10.º, capítulo 2.º, do orçamento vigente do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto-Lei n.º 38:594** — Aumenta o quadro do pessoal privado da Secretaria de Estado do Ministério e regula a admissão e promoção dos respectivos funcionários — Revoga o Decreto n.º 32:934.

### Ministério do Ultramar:

**Decreto-Lei n.º 38:595** — Regula a situação dos missionários portugueses que serviram nas dioceses de Cochim e de S. Tomé de Meliapor antes do Acordo entre a Santa Sé e a República Portuguesa e fixa os honorários do arcebispo coadjutor do patriarca das Índias Orientais.

### Ministério da Economia:

**Tabela de preços** para os papéis não bonificados, a que se refere o n.º 12.º da Portaria n.º 13:579, para vigorar durante o 1.º trimestre de 1952.

### Ministério das Comunicações:

**Portaria n.º 13:791** — Determina que sejam retirados da circulação vários selos de franquia postal das emissões comemorativas da dinastia de Avis, do XVI Congresso Internacional de História da Arte e do 75.º aniversário da fundação da União Postal Universal.

**Nota.** — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 272, de 29 do corrente, inserindo o seguinte diploma:

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 38:586** — Regula a cobrança das receitas e fixa as despesas do Estado para o ano de 1952.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Segundo comunicação recebida da 6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério da Marinha, publicada por este Ministério no *Diário do Governo* n.º 269, 1.ª série, de 26 do corrente, saiu com uma inexactidão, que deve ser rectificada pela forma indicada:

Onde se lê:

### CAPÍTULO 4.º

#### Superintendência dos Serviços da Armada

Artigo 175.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 1) «Móveis»:

Da alínea c) «Mobiliário, adornos e outros móveis» . . . . . — 4.500\$00

Para a alínea a) «Máquinas, ferramentas e utensílios para as oficinas». . . + 4.500\$00

deve ler-se:

CAPÍTULO 4.º

Superintendência dos Serviços da Armada

Artigo 175.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 1) «Móveis»:

|                                                                        |             |
|------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Da alínea c) «Mobiliário, adornos e outros móveis»                     | — 4.300\$00 |
| Para a alínea a) «Máquinas, ferramentas e utensílios para as oficinas» | + 4.300\$00 |

Secretaria da Presidência do Conselho, 31 de Dezembro de 1951.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 38:587

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O § único do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 35:042, de 20 de Outubro de 1945, passa a ter a seguinte redacção:

§ único. Os lugares de director e subdirector podem ser providos em juizes de 1.ª instância em comissão por três anos, renovável por dois periodos de três anos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto n.º 38:583

Com fundamento no disposto nos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 31:670, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As verbas anuais para o pessoal auxiliar das tesourarias da Fazenda Pública de 1.ª e 2.ª classes e as remunerações dos propostos dos tesoureiros de 3.ª classe no quinquénio de 1952 a 1956 serão as constantes da relação anexa ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º No mesmo quinquénio continuará a observar-se, em relação às tesourarias de 1.ª e 2.ª classes

nos distritos autónomos das ilhas adjacentes abrangidas pelo § 3.º do artigo 103.º e § 2.º do artigo 104.º do estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36:453, de 4 de Agosto de 1947, o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 35:970, de 22 de Novembro de 1946.

Art. 3.º (transitório). As verbas aprovadas pelo presente decreto só começarão, porém, a ser abonadas decorrido o 1.º trimestre de 1952, mantendo-se durante este os abonos baseados nas verbas que vigoraram no quinquénio corrente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1951.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira*.

Relação a que se refere o Decreto n.º 38:588, desta data, das verbas anuais para pessoal auxiliar das tesourarias da Fazenda Pública de 1.ª e 2.ª classes e das remunerações dos propostos dos tesoureiros de 3.ª classe no quinquénio de 1952 a 1956:

| Distrito de Aveiro  |            |
|---------------------|------------|
| Pessoal auxiliar:   |            |
| Águeda              | 11.987\$00 |
| Anadia              | 11.838\$00 |
| Aveiro              | 13.283\$00 |
| Estarreja           | 8.773\$00  |
| Feira               | 19.738\$00 |
| Oliveira de Azeméis | 12.675\$00 |
| Ovar                | 13.312\$00 |

|                          |            |
|--------------------------|------------|
| Propostos de 3.ª classe: |            |
| Albergaria               | 8.574\$00  |
| Arouca                   | 6.644\$00  |
| Castelo de Paiva         | 4.122\$00  |
| Espinho                  | 14.329\$00 |
| Lhavo                    | 8.084\$00  |
| Mealhada                 | 9.260\$00  |
| Murtosa                  | 4.588\$00  |
| Oliveira do Bairro       | 6.370\$00  |
| S. João da Madeira       | 17.907\$00 |
| Sever do Vouga           | 4.412\$00  |
| Vagos                    | 5.249\$00  |
| Vale de Cambra           | 6.828\$00  |

| Distrito de Beja  |            |
|-------------------|------------|
| Pessoal auxiliar: |            |
| Moura             | 7.727\$00  |
| Odemira           | 10.110\$00 |
| Serpa             | 7.344\$00  |

|                          |           |
|--------------------------|-----------|
| Propostos de 3.ª classe: |           |
| Aljustrel                | 6.353\$00 |
| Almodôvar                | 4.394\$00 |
| Alvito                   | 1.500\$00 |
| Barrancos                | 1.500\$00 |
| Castro Verde             | 4.244\$00 |
| Cuba                     | 4.084\$00 |
| Ferreira do Alentejo     | 5.177\$00 |
| Mértola                  | 6.704\$00 |
| Ourique                  | 5.225\$00 |
| Vidigueira               | 4.576\$00 |

| Distrito de Braga      |            |
|------------------------|------------|
| Pessoal auxiliar:      |            |
| Barcelos               | 15.449\$00 |
| Braga                  | 16.207\$00 |
| Fafe                   | 7.110\$00  |
| Guimarães              | 25.592\$00 |
| Vila Nova de Famalicão | 13.370\$00 |
| Vila Verde             | 8.564\$00  |

|                          |           |
|--------------------------|-----------|
| Propostos de 3.ª classe: |           |
| Amares                   | 4.645\$00 |
| Cabeceiras de Basto      | 4.680\$00 |
| Celorico de Basto        | 5.047\$00 |
| Esposende                | 6.814\$00 |
| Póvoa de Lanhoso         | 4.737\$00 |
| Terras de Bouro          | 2.913\$00 |
| Vieira                   | 4.697\$00 |

**Distrito de Bragança****Pessoal auxiliar:**

|                                |           |
|--------------------------------|-----------|
| Bragança . . . . .             | 7.890\$00 |
| Macedo de Cavaleiros . . . . . | 8.791\$00 |
| Mirandela . . . . .            | 7.438\$00 |

**Propostos de 3.ª classe:**

|                                    |           |
|------------------------------------|-----------|
| Alfândega da Fé . . . . .          | 3.188\$00 |
| Carrazeda de Ansiães . . . . .     | 4.764\$00 |
| Freixo de Espada à Cinta . . . . . | 2.977\$00 |
| Miranda do Douro . . . . .         | 4.605\$00 |
| Mogadoura . . . . .                | 6.203\$00 |
| Torre de Moncorvo . . . . .        | 6.553\$00 |
| Vila Flor . . . . .                | 4.173\$00 |
| Vimioso . . . . .                  | 3.774\$00 |
| Vinhais . . . . .                  | 5.403\$00 |

**Distrito de Castelo Branco****Pessoal auxiliar:**

|                          |            |
|--------------------------|------------|
| Castelo Branco . . . . . | 12.438\$00 |
| Covilhã . . . . .        | 21.955\$00 |
| Fundão . . . . .         | 11.735\$00 |
| Idanha-a-Nova . . . . .  | 7.451\$00  |

**Propostos de 3.ª classe:**

|                               |           |
|-------------------------------|-----------|
| Belmonte . . . . .            | 3.809\$00 |
| Oleiros . . . . .             | 3.200\$00 |
| Penamacor . . . . .           | 5.844\$00 |
| Proença-a-Nova . . . . .      | 4.996\$00 |
| Sertão . . . . .              | 8.022\$00 |
| Vila de Rei . . . . .         | 2.763\$00 |
| Vila Velha de Ródão . . . . . | 3.103\$00 |

**Distrito de Coimbra****Pessoal auxiliar:**

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| Cantanhede . . . . .           | 12.361\$00 |
| Coimbra . . . . .              | 36.120\$00 |
| Figueira da Foz . . . . .      | 23.224\$00 |
| Montemor-o-Velho . . . . .     | 8.023\$00  |
| Oliveira do Hospital . . . . . | 8.117\$00  |
| Soure . . . . .                | 8.569\$00  |

**Propostos de 3.ª classe:**

|                               |           |
|-------------------------------|-----------|
| Arganil . . . . .             | 8.051\$00 |
| Condeixa . . . . .            | 5.400\$00 |
| Góis . . . . .                | 3.850\$00 |
| Lousã . . . . .               | 7.401\$00 |
| Mira . . . . .                | 4.189\$00 |
| Miranda do Corvo . . . . .    | 4.342\$00 |
| Pampilhosa da Serra . . . . . | 3.850\$00 |
| Penacova . . . . .            | 6.091\$00 |
| Penela . . . . .              | 3.779\$00 |
| Poiões . . . . .              | 3.405\$00 |
| Tábua . . . . .               | 5.430\$00 |

**Distrito de Évora****Pessoal auxiliar:**

|                           |           |
|---------------------------|-----------|
| Estremoz . . . . .        | 8.519\$00 |
| Montemor-o-Novo . . . . . | 9.008\$00 |

**Propostos de 3.ª classe:**

|                                 |           |
|---------------------------------|-----------|
| Alandroal . . . . .             | 3.360\$00 |
| Arraiolos . . . . .             | 4.850\$00 |
| Borba . . . . .                 | 1.500\$00 |
| Mora . . . . .                  | 3.767\$00 |
| Mourão . . . . .                | 1.500\$00 |
| Portel . . . . .                | 3.360\$00 |
| Redondo . . . . .               | 4.458\$00 |
| Reguengos de Monsaraz . . . . . | 4.605\$00 |
| Viana do Alentejo . . . . .     | 3.418\$00 |
| Vila Viçosa . . . . .           | 5.949\$00 |

**Distrito de Faro****Pessoal auxiliar:**

|                    |            |
|--------------------|------------|
| Faro . . . . .     | 11.734\$00 |
| Lagos . . . . .    | 6.331\$00  |
| Loulé . . . . .    | 15.217\$00 |
| Olhão . . . . .    | 13.566\$00 |
| Portimão . . . . . | 10.170\$00 |
| Silves . . . . .   | 12.907\$00 |
| Tavira . . . . .   | 9.674\$00  |

**Propostos de 3.ª classe:**

|                                      |           |
|--------------------------------------|-----------|
| Albufeira . . . . .                  | 6.300\$00 |
| Alcoutim . . . . .                   | 2.425\$00 |
| Algezur . . . . .                    | 1.500\$00 |
| Alportel . . . . .                   | 4.560\$00 |
| Castro Marim . . . . .               | 2.639\$00 |
| Lagoa . . . . .                      | 4.425\$00 |
| Monchique . . . . .                  | 4.101\$00 |
| Vila do Bispo . . . . .              | 1.500\$00 |
| Vila Real de Santo António . . . . . | 8.547\$00 |

**Distrito da Guarda****Pessoal auxiliar:**

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Gouveia . . . . . | 8.404\$00  |
| Guarda . . . . .  | 11.234\$00 |
| Sabugal . . . . . | 10.644\$00 |
| Seia . . . . .    | 8.866\$00  |

**Propostos de 3.ª classe:**

|                                       |           |
|---------------------------------------|-----------|
| Aguiar da Beira . . . . .             | 2.735\$00 |
| Almeida . . . . .                     | 5.925\$00 |
| Celorico da Beira . . . . .           | 4.972\$00 |
| Figueira de Castelo Rodrigo . . . . . | 6.778\$00 |
| Fornos de Algodres . . . . .          | 3.741\$00 |
| Manteigas . . . . .                   | 1.500\$00 |
| Meda . . . . .                        | 4.213\$00 |
| Trancoso . . . . .                    | 7.505\$00 |
| Vila Nova de Foz Côa . . . . .        | 5.938\$00 |

**Distrito de Leiria****Pessoal auxiliar:**

|                            |            |
|----------------------------|------------|
| Alcobaça . . . . .         | 14.670\$00 |
| Caldas da Rainha . . . . . | 14.984\$00 |
| Leiria . . . . .           | 15.832\$00 |
| Pombal . . . . .           | 14.476\$00 |

**Propostos de 3.ª classe:**

|                               |            |
|-------------------------------|------------|
| Alvaiázere . . . . .          | 4.891\$00  |
| Ansião . . . . .              | 6.226\$00  |
| Batalha . . . . .             | 3.997\$00  |
| Bombarral . . . . .           | 8.936\$00  |
| Castanheira de Pera . . . . . | 1.500\$00  |
| Figueiró dos Vinhos . . . . . | 6.292\$00  |
| Marinha Grande . . . . .      | 11.903\$00 |
| Nazaré . . . . .              | 5.296\$00  |
| Óbidos . . . . .              | 3.776\$00  |
| Pedrógão Grande . . . . .     | 3.254\$00  |
| Peniche . . . . .             | 8.648\$00  |
| Porto de Mós . . . . .        | 7.451\$00  |

**Distrito de Lisboa****Pessoal auxiliar:**

|                    |            |
|--------------------|------------|
| Alenquer . . . . . | 8.091\$00  |
| Cascais . . . . .  | 18.190\$00 |
| Lisboa:            |            |

|                                          |            |
|------------------------------------------|------------|
| 1.º bairro . . . . .                     | 37.428\$00 |
| 2.º bairro . . . . .                     | 38.404\$00 |
| 3.º bairro . . . . .                     | 56.036\$00 |
| 4.º bairro . . . . .                     | 51.773\$00 |
| 5.º bairro . . . . .                     | 33.892\$00 |
| 6.º bairro . . . . .                     | 35.478\$00 |
| 7.º bairro . . . . .                     | 31.748\$00 |
| Tribunal das Execuções Fiscais . . . . . | 14.509\$00 |

|                               |            |
|-------------------------------|------------|
| Loures . . . . .              | 10.427\$00 |
| Mafra . . . . .               | 9.828\$00  |
| Oeiras . . . . .              | 12.005\$00 |
| Sintra . . . . .              | 21.836\$00 |
| Torres Vedras . . . . .       | 13.433\$00 |
| Vila Franca de Xira . . . . . | 12.412\$00 |

**Propostos de 3.ª classe:**

|                                  |           |
|----------------------------------|-----------|
| Arrudá dos Vinhos . . . . .      | 1.500\$00 |
| Azambuja . . . . .               | 5.957\$00 |
| Cadaval . . . . .                | 5.357\$00 |
| Lourinhã . . . . .               | 6.129\$00 |
| Sobral de Monte Agraço . . . . . | 3.200\$00 |

**Distrito de Portalegre****Pessoal auxiliar:**

|                 |            |
|-----------------|------------|
| Elvas . . . . . | 11.206\$00 |
|-----------------|------------|

## Propostos de 3.ª classe:

|                           |           |
|---------------------------|-----------|
| Alter do Chão . . . . .   | 4.648\$00 |
| Arronches . . . . .       | 3.473\$00 |
| Avis . . . . .            | 3.412\$00 |
| Campo Maior . . . . .     | 5.534\$00 |
| Castelo de Vide . . . . . | 3.372\$00 |
| Crato . . . . .           | 4.936\$00 |
| Fronteira . . . . .       | 1.500\$00 |
| Gavião . . . . .          | 4.745\$00 |
| Marvão . . . . .          | 3.605\$00 |
| Monforte . . . . .        | 1.500\$00 |
| Nisa . . . . .            | 7.696\$00 |
| Ponte de Sor . . . . .    | 7.526\$00 |
| Sousel . . . . .          | 4.373\$00 |

## Distrito do Porto

## Pessoal auxiliar:

|                              |            |
|------------------------------|------------|
| Amaranto . . . . .           | 7.592\$00  |
| Gondomar . . . . .           | 11.926\$00 |
| Marco de Canaveses . . . . . | 6.582\$00  |
| Matosinhos . . . . .         | 20.581\$00 |
| Penafiel . . . . .           | 8.731\$00  |

## Porto:

|                                          |            |
|------------------------------------------|------------|
| 1.º bairro . . . . .                     | 42.415\$00 |
| 2.º bairro . . . . .                     | 36.014\$00 |
| 3.º bairro . . . . .                     | 35.511\$00 |
| Tribunal das execuções fiscais . . . . . | 10.033\$00 |

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| Póvoa de Varzim . . . . .   | 8.705\$00  |
| Santo Tirso . . . . .       | 12.978\$00 |
| Vila do Conde . . . . .     | 9.180\$00  |
| Vila Nova de Gaia . . . . . | 29.330\$00 |

## Propostos de 3.ª classe:

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| Baião . . . . .             | 5.292\$00  |
| Felgueiras . . . . .        | 9.175\$00  |
| Lousada . . . . .           | 5.340\$00  |
| Maia . . . . .              | 10.406\$00 |
| Paços de Ferreira . . . . . | 5.677\$00  |
| Paredes . . . . .           | 11.070\$00 |
| Valongo . . . . .           | 7.086\$00  |

## Distrito de Santarém

## Pessoal auxiliar:

|                              |            |
|------------------------------|------------|
| Abrantes . . . . .           | 16.986\$00 |
| Cartaxo . . . . .            | 7.235\$00  |
| Santarém . . . . .           | 15.145\$00 |
| Tomar . . . . .              | 17.465\$00 |
| Torres Novas . . . . .       | 13.874\$00 |
| Vila Nova de Ourém . . . . . | 10.855\$00 |

## Propostos de 3.ª classe:

|                                  |           |
|----------------------------------|-----------|
| Aleanena . . . . .               | 8.788\$00 |
| Alpiarça . . . . .               | 3.628\$00 |
| Benavente . . . . .              | 4.560\$00 |
| Constância . . . . .             | 1.500\$00 |
| Entroncamento . . . . .          | 5.138\$00 |
| Ferreira do Zêzere . . . . .     | 5.004\$00 |
| Mação . . . . .                  | 8.815\$00 |
| Rio Maior . . . . .              | 6.369\$00 |
| Salvaterra . . . . .             | 4.963\$00 |
| Sardoal . . . . .                | 3.216\$00 |
| Vila Nova da Barquinha . . . . . | 5.290\$00 |

## Distrito de Setúbal

## Pessoal auxiliar:

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Almada . . . . .  | 10.771\$00 |
| Setúbal . . . . . | 12.653\$00 |

## Propostos de 3.ª classe:

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| Alcácer do Sal . . . . .    | 7.285\$00  |
| Alcochete . . . . .         | 1.500\$00  |
| Barreiro . . . . .          | 12.039\$00 |
| Grândola . . . . .          | 6.671\$00  |
| Moita . . . . .             | 4.963\$00  |
| Montijo . . . . .           | 11.967\$00 |
| Palmela . . . . .           | 5.037\$00  |
| Santiago do Cacém . . . . . | 9.141\$00  |
| Seixal . . . . .            | 5.866\$00  |
| Sesimbra . . . . .          | 5.007\$00  |
| Sines . . . . .             | 4.122\$00  |

## Distrito de Viana do Castelo

## Pessoal auxiliar:

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| Arcos de Valdevez . . . . . | 9.277\$00  |
| Monção . . . . .            | 8.523\$00  |
| Ponte de Lima . . . . .     | 11.983\$00 |
| Viana do Castelo . . . . .  | 13.949\$00 |

## Propostos de 3.ª classe:

|                                 |           |
|---------------------------------|-----------|
| Caminha . . . . .               | 8.371\$00 |
| Melgaço . . . . .               | 6.050\$00 |
| Paredes de Coura . . . . .      | 4.742\$00 |
| Ponte da Barca . . . . .        | 4.614\$00 |
| Valença . . . . .               | 6.968\$00 |
| Vila Nova de Cerveira . . . . . | 4.388\$00 |

## Distrito de Vila Real

## Pessoal auxiliar:

|                         |            |
|-------------------------|------------|
| Alijó . . . . .         | 8.397\$00  |
| Chaves . . . . .        | 13.601\$00 |
| Peso da Régua . . . . . | 8.582\$00  |
| Valpaços . . . . .      | 7.110\$00  |
| Vila Real . . . . .     | 8.903\$00  |

## Propostos de 3.ª classe:

|                                    |           |
|------------------------------------|-----------|
| Boticas . . . . .                  | 2.886\$00 |
| Mesão Frio . . . . .               | 3.398\$00 |
| Mondim de Basto . . . . .          | 2.543\$00 |
| Montalegre . . . . .               | 6.417\$00 |
| Murça . . . . .                    | 2.721\$00 |
| Ribeira de Pena . . . . .          | 2.506\$00 |
| Sabrosa . . . . .                  | 3.928\$00 |
| Santa Marta de Penaguião . . . . . | 3.384\$00 |
| Vila Pouca de Aguiar . . . . .     | 6.931\$00 |

## Distrito de Viseu

## Pessoal auxiliar:

|                           |            |
|---------------------------|------------|
| Castro Daire . . . . .    | 7.480\$00  |
| Cinfães . . . . .         | 6.824\$00  |
| Lamego . . . . .          | 11.588\$00 |
| Mangualde . . . . .       | 8.372\$00  |
| S. Pedro do Sul . . . . . | 6.688\$00  |
| Tondela . . . . .         | 13.277\$00 |
| Viseu . . . . .           | 16.846\$00 |

## Propostos de 3.ª classe:

|                                |           |
|--------------------------------|-----------|
| Armamar . . . . .              | 4.299\$00 |
| Carregal do Sal . . . . .      | 5.913\$00 |
| Moimenta da Beira . . . . .    | 5.299\$00 |
| Mortágua . . . . .             | 4.762\$00 |
| Nelas . . . . .                | 6.744\$00 |
| Oliveira de Frades . . . . .   | 4.304\$00 |
| Penalva do Castelo . . . . .   | 4.205\$00 |
| Penedono . . . . .             | 1.500\$00 |
| Resende . . . . .              | 5.644\$00 |
| Santa Comba Dão . . . . .      | 6.056\$00 |
| S. João da Pesqueira . . . . . | 4.371\$00 |
| Sátão . . . . .                | 4.159\$00 |
| Sernancelhe . . . . .          | 2.928\$00 |
| Tabuaço . . . . .              | 3.666\$00 |
| Tarouca . . . . .              | 2.629\$00 |
| Vila Nova de Paiva . . . . .   | 2.382\$00 |
| Vouzela . . . . .              | 5.130\$00 |

## Distrito de Angra do Heroísmo

## Pessoal auxiliar:

|                             |           |
|-----------------------------|-----------|
| Angra do Heroísmo . . . . . | 8.335\$00 |
|-----------------------------|-----------|

## Propostos de 3.ª classe:

|                            |           |
|----------------------------|-----------|
| Calheta . . . . .          | 1.500\$00 |
| Praia da Vitória . . . . . | 4.647\$00 |
| Santa Cruz . . . . .       | 3.374\$00 |
| Velas . . . . .            | 3.299\$00 |

## Distrito do Funchal

## Pessoal auxiliar:

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Funchal . . . . . | 28.874\$00 |
|-------------------|------------|

## Propostos de 3.ª classe:

|                           |           |
|---------------------------|-----------|
| Calheta . . . . .         | 5.027\$00 |
| Câmara de Lobos . . . . . | 4.125\$00 |
| Machico . . . . .         | 3.331\$00 |

|                         |           |
|-------------------------|-----------|
| Ponta do Sol . . . . .  | 3.703\$00 |
| Porto Moniz . . . . .   | 1.500\$00 |
| Porto Santo . . . . .   | 1.500\$00 |
| Ribeira Brava . . . . . | 4.178\$00 |
| Santana . . . . .       | 1.500\$00 |
| Santa Cruz . . . . .    | 5.045\$00 |
| S. Vicente . . . . .    | 1.500\$00 |

**Distrito da Horta**

Propostos de 3.ª classe:

|                                 |           |
|---------------------------------|-----------|
| Corvo . . . . .                 | 1.500\$00 |
| Lajens das Flores . . . . .     | 1.500\$00 |
| Lajens do Pico . . . . .        | 2.610\$00 |
| Madalena . . . . .              | 1.500\$00 |
| Santa Cruz das Flores . . . . . | 1.500\$00 |
| S. Roque do Pico . . . . .      | 1.500\$00 |

**Distrito de Ponta Delgada**

Pessoal auxiliar:

|                          |            |
|--------------------------|------------|
| Ponta Delgada . . . . .  | 13.265\$00 |
| Ribeira Grande . . . . . | 2.273\$00  |

Propostos de 3.ª classe:

|                                |           |
|--------------------------------|-----------|
| Lagoa . . . . .                | 2.798\$00 |
| Nordeste . . . . .             | 2.305\$00 |
| Povoação . . . . .             | 3.430\$00 |
| Vila Franca do Campo . . . . . | 3.238\$00 |
| Vila do Porto . . . . .        | 8.102\$00 |

Ministério das Finanças, 31 de Dezembro de 1951.—  
O Ministro das Finanças, *Artur Aguedo de Oliveira*.

**Direcção-Geral da Contabilidade Pública****Decreto-Lei n.º 38:589**

As disposições da Lei n.º 2:030, de 22 de Junho de 1948, e do Decreto n.º 37:021, de 21 de Agosto do mesmo ano, são aplicáveis aos arrendamentos feitos ao Estado, autarquias locais, serviços públicos com autonomia financeira e organismos corporativos ou de coordenação económica.

Estas entidades, porém, nem sempre têm possibilidade de satisfazer imediatamente à notificação as novas rendas, fixadas ao abrigo das disposições dos referidos diplomas, em virtude de não se comportarem os aumentos nas dotações dos seus orçamentos, onde elas são inscritas, dada a sua natureza, por quantias certas. E, assim, haverá que promover em cada caso o reforço da dotação correspondente e por vezes satisfazer parte dos novos encargos pelo orçamento do ano seguinte, como dívida do ano económico anterior, tendo de se contar com algum tempo para os respectivos processos correrem seus termos.

Convém, pois, fixar o preceito legal que harmonize os interesses dos senhorios e das entidades citadas, permitindo o pagamento dentro de um prazo razoável.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As diferenças de rendas devidas em consequência de novas avaliações dos prédios arrendados ao Estado, autarquias locais, serviços públicos com autonomia financeira e organismos corporativos ou de coordenação económica, a que se refere o artigo 49.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 2:030, de 22 de Junho de 1948, quando não possam satisfazer-se imediatamente à notificação, serão pagas com as rendas de um dos seis meses seguintes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — An-

tónio de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

**Decreto n.º 38:590**

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 50.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita no artigo 423.º «Despesa com o abono de família aos funcionários», capítulo 8.º, do orçamento para o actual ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Como compensação do crédito designado no artigo anterior, é anulada a quantia de 50.000\$ na verba descrita no artigo 424.º «Despesas de anos económicos findos» do capítulo 9.º do mesmo orçamento do Ministério da Justiça.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

**Decreto n.º 38:591**

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandar satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita

nos respectivos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

#### Ministério das Finanças

Encargos resultantes de trabalhos efectuados no distrito de Faro, no ano de 1949, pelos membros das comissões de avaliação de que trata a alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37.021, de 21 de Agosto de 1948 . . . . . 1.620\$00

#### Ministério do Interior

Transportes, relativos a Setembro de 1950, em dívida pela Polícia de Segurança Pública de Angra do Heroísmo à Empresa Insulana de Navegação . . . . . 242\$00

#### Ministério da Justiça

Abonos em dívida a José Rodrigues da Costa pelo serviço prestado como carcereiro da cadeia civil da comarca de Estarreja, durante o período de 5 de Julho de 1949 a 19 de Abril de 1950 . . . . . 5.988\$50  
Abonos em dívida ao médico João de Matos Bilhau, por serviços clínicos prestados em Dezembro de 1950, na Cadeia do Forte de Peniche . . . . . 1.080\$00  
7.068\$50

#### Ministério do Exército

Encargos contraidos no ano de 1950 pelo conselho administrativo das 1.ª e 2.ª Direcções-Gerais do Ministério com a manutenção de automóveis, aquisição de impressos e artigos de expediente e com a reparação de máquinas de escrever . . . . . 20.769\$80  
Despesas derivadas da representação em organismos do Pacto do Atlântico respeitantes ao ano de 1950 . . . . . 189.033\$70  
Ajudas de custo em dívida ao pessoal militar que no ano de 1950 esteve em diligência no centro de instrução de sargentos milicianos de infantaria, em Tavira . . . . . 196.284\$00  
Encargos resultantes de transportes fornecidos ao Ministério nos anos de 1949 e 1950 . . . . . 637.406\$40  
Encargos respeitantes à elevação de água fornecida nos anos de 1949 e 1950 e à colocação de um contador que ficaram em dívida aos serviços municipalizados de água e saneamento da Câmara Municipal de Sintra pela base aérea n.º 1 e pelo regimento de artilharia antiaérea fixa . . . . . 64.078\$00  
Gratificações relativas ao ano de 1950 em dívida a condutores auto de engenharia . . . . . 700\$00  
Indemnização devida a Crispim Lopes Miranda resultante do desastre de aviação ocorrido em 19 de Outubro de 1950 na base aérea n.º 1 . . . . . 17.500\$00  
Ajudas de custo em dívida a um segundo-sargento do batalhão independente de infantaria n.º 18 . . . . . 1.131\$20  
1:126.903\$10

#### Ministério da Marinha

Diferenças de vencimentos em dívida a diversas praças de marinha por promoções retrotraídas aos anos de 1949 e 1950 . . . . . 71.692\$70  
Fornecimentos e trabalhos efectuados no ano de 1949 pelo Arsenal do Alfeite a departamentos do Ministério . . . . . 19.428\$30  
Energia eléctrica fornecida em 1950 pelas firmas H. Parry & Son, Ltd., e Companhia União Fabril a vários navios durante o período em que estiveram em reparação . . . . . 48.776\$50  
139.897\$50

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Despesas efectuadas nos anos de 1949 e 1950 por embaixadas e consulados, provenientes de trans-

portes de malas diplomáticas, de prémios de seguros sociais e da expedição de telegramas e telefonemas . . . . . 191.189\$10

#### Ministério da Educação Nacional

Encargo respeitante à prestação do mês de Dezembro de 1950 de uma bolsa de estudo concedida ao abrigo do Decreto n.º 38.032, de 4 de Novembro de 1950 . . . . . 300\$00

#### Ministério das Corporações e Previdência Social

Despesas provenientes de chamadas telefónicas, expedição de telegramas oficiais, instalação de telefones e requisição de transportes efectuadas no ano de 1950 por diversos serviços do Ministério . . . . . 15.554\$90  
1:482.775\$10

Art. 2.º Fica o Hospital Júlio de Matos autorizado a mandar satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos do seu actual orçamento privativo, a quantia de 32.771\$, respeitante a despesas do ano de 1950 com a hospitalização de doentes e tratamentos de sinistrados nos Hospitais Cívis de Lisboa e a contribuições patronais para as Caixas de Abono de Família e de Previdência dos Empregados da Assistência.

Art. 3.º Ficam as Cadeias Cívis Centrais de Lisboa igualmente autorizadas a mandar satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos do seu actual orçamento privativo, a quantia de 98.102\$90, respeitante a diversos encargos contraidos no ano de 1950 além das respectivas dotações orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

#### Decreto n.º 38:592

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a 2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita no orçamento do Ministério das Finanças do actual ano económico, a quantia de 11.800\$50, respeitante às despesas realizadas pela Presidência do Conselho, nos meses de Novembro e Dezembro de 1950, com a manutenção e reparação de automóveis.

Art. 2.º Ficam os serviços do Estado abaixo designados igualmente autorizados a mandar satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos seus actuais orçamentos privativos, as quantias seguintes:

#### Emissora Nacional de Radiodifusão

Despesas realizadas no ano de 1950 com reparação de móveis, consumo de água e força motriz, telefones e anuidades para organismos internacionais . . . . . 114.372\$00

**Provedoria da Casa Pia de Lisboa**

|                                                                                                                                                                                                                                       |           |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| Saldo credor da conta de gerência de 1948 da Albergaria de Lisboa, a entregar aos respectivos responsáveis de harmonia com o acórdão do Tribunal de Contas publicado no <i>Diário do Governo</i> , 2.ª série, de 24 de Março de 1950. | 463\$40   |           |
| Restituição à Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores de subsídios de compensação pagos a mais pelo internamento de um menor no período decorrido de 15 de Junho de 1947 a 31 de Maio de 1950                           | 3.550\$00 | 4.018\$40 |

**Hospital Júlio de Matos**

|                                                                                                                                                                                                           |             |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|
| Pensão referente ao período de 5 de Novembro de 1947 a 31 de Dezembro de 1949 devida a uma ex-engomadeira do Hospital, de harmonia com a sentença proferida em 18 de Maio de 1948 pelo Tribunal de Contas | 1.162\$50   |  |
|                                                                                                                                                                                                           | 119.552\$90 |  |

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

**Direcção-Geral das Alfândegas****2.ª Repartição****1.ª Secção**

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36:820, de 7 de Abril de 1948, autorizo que, para ocorrer às necessidades de assistência do distrito autónomo da Hta, continue em vigor durante o ano de 1952 a tabe, aprovada por despacho ministerial de 2 de Setembro de 1949 e publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, do dia 5 do mesmo mês e ano.

Ministério das Finanças, 22 de Dezembro de 1951. — O Ministro das Finanças, Artur Aguedo de Oliveira.

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36:820, de 7 de Abril de 1948, autorizo que, para ocorrer às necessidades de assistência do distrito autónomo de Ang. do Heroísmo, continue em vigor durante o ano de 1952 a tabela aprovada por despacho ministerial de 1 de Dezembro de 1949, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, do dia 26 do mesmo mês e ano, com a alteração constante do despacho ministerial de 7 de Agosto de 1950, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, do dia 14 do mesmo mês.

Ministério das Finanças, 22 de Dezembro de 1951. — O Ministro das Finanças, Artur Aguedo de Oliveira.

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36:820, de 7 de Abril de 1948, autorizo que, para ocorrer às necessidades de assistência do distrito autónomo de Ponta Ilhada, continue em vigor durante o ano de 1952 a tabela aprovada

por despacho ministerial de 1 de Março de 1950 e publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, da mesma data.

Ministério das Finanças, 22 de Dezembro de 1951. — O Ministro das Finanças, Artur Aguedo de Oliveira.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

**Decreto-Lei n.º 38:593**

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 2.º «Secretaria-Geral» do orçamento vigente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, artigo 10.º «Outros encargos», é inscrita a importância de 500.000\$ sob o novo n.º 5), com a seguinte rubrica:

Para pagamento das despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 38:507, de 14 de Novembro de 1951.

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior é reforçada com a importância de 500.000\$ a previsão do artigo 152.º «Caixa Geral de Depósitos», capítulo 5.º, do orçamento das receitas gerais do Estado presentemente em execução.

Art. 3.º A 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública autorizará as despesas referidas no artigo 1.º deste diploma, que se considerarão como obedecendo a todos os preceitos legais depois do visto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Direcção-Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna****Decreto-Lei n.º 38:594**

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado o quadro do pessoal privativo da Secretaria de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros de três lugares de primeiro-oficial, cinco de segundo-oficial, dois de arquivista e quatro de dactilógrafo.

Art. 2.º É aplicável à admissão e promoção dos funcionários do quadro do pessoal privativo da Secretaria de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros o disposto nos artigos 83.º e 84.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 29:970, de 13 de Outubro de 1939, salva a modificação constante do artigo seguinte.

Art. 3.º Aos concursos para o lugar de dactilógrafo do quadro do pessoal privativo da Secretaria de Estado serão admitidos os cidadãos portugueses maiores ou emancipados, de ambos os sexos, que tenham as habilitações exigidas na lei geral e que satisfaçam às condições do § 1.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 29:319, de 30 de Dezembro de 1938.

Art. 4.º As vagas que não possam ser preenchidas por promoção dos funcionários do Ministério serão por contrato directo, precedendo concurso de provas públicas, ao qual serão admitidos os cidadãos portugueses maiores ou emancipados, de ambos os sexos, que tenham as habilitações exigidas na lei geral e que satisfaçam às condições do § 1.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 29:319, de 30 de Dezembro de 1938.

Art. 5.º Fica revogado o Decreto n.º 32:934, de 28 de Julho de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Decreto-Lei n.º 38:595

Considerada a necessidade de definir a situação dos missionários portugueses que serviram nas dioceses de Cochim e de S. Tomé de Meliapor antes do Acordo en-

tre a Santa Sé e a República Portuguesa, de 18 de Julho de 1950, e de fixar os honorários do arcebispo coadjutor do patriarca das Índias Orientais;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos missionários portugueses que à data do Acordo entre a Santa Sé e a República Portuguesa, de 18 de Julho de 1950, prestavam serviço oficialmente nas antigas dioceses do Padroado do Oriente Cochim e S. Tomé de Meliapor, e que foram posteriormente admitidos pelos respectivos ordinários nas dioceses portuguesas de África e Timor ou o venham a ser no prazo de noventa dias, a contar da publicação deste decreto no *Diário do Governo*, é mantido o direito à aposentação, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 31:207, de 5 de Abril de 1941, contando-se-lhes, para tal efeito, o tempo de serviço prestado naquelas dioceses do Padroado e de África e Timor.

Art. 2.º Ao arcebispo coadjutor do patriarca das Índias Orientais são fixados honorários, na importância mensal de rup. 1:521-09-00, os quais serão abonados pela verba destinada ao Padroado do Oriente, procedendo-se à liquidação nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 35:558, de 27 de Março de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — M. M. Sarmento Rodrigues.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

4.ª Repartição

Nos termos do n.º 12.º da Portaria n.º 13:579, de 22 de Junho de 1951, publica-se a nova tabela de preços para os papéis não bonificados; homologada por despacho de 28 de Dezembro de 1951:

| Tipo de papel                     | Referência | Peso        | Grau de colagem | Abamento | Cor   | Aspecto à transparência | Preço — Fábrica |
|-----------------------------------|------------|-------------|-----------------|----------|-------|-------------------------|-----------------|
| Desenho . . . . .                 | DA         | 90, 120     | 40              | A        | 1     | S/                      | 18\$30          |
|                                   | SVA        | 25          | 40              | S/       | 1     | S/                      | 24\$50          |
| Segundas vias . . . . .           | SVAA       | 25          | 40              | S/       | 3 a 5 | S/                      | 25\$70          |
|                                   | SVAA       | 25          | 40              | S/       | 6     | S/                      | 26\$40          |
|                                   | SCA        | 50          | 40              | F        | 2     | S/                      | 11\$60          |
|                                   | SCA        | 50          | 40              | F        | 3 a 5 | S/                      | 12\$20          |
| Sobrescritos comerciais . . . . . | SCAA       | 60, 70      | 40              | F        | 2     | S/                      | 11\$40          |
|                                   | SCAA       | 60, 70      | 40              | F        | 3 a 5 | S/                      | 12\$10          |
|                                   | KA         | 30          | 30              | F        | 2     | S/                      | 15\$90          |
|                                   | KA         | 45          | 30              | F        | 2     | S/                      | 15\$40          |
| Kraft . . . . .                   | KA         | 60, 90, 110 | 30              | F        | 2     | S/                      | 15\$10          |
|                                   | TRA        | 50          | 30              | S/       | 2     | S/                      | 13\$10          |
|                                   | TRA        | 50          | 30              | S/       | 3 a 5 | S/                      | 14\$00          |
|                                   | TRA        | 50          | 30              | S/       | 6 a 7 | S/                      | 14\$50          |
| Embalagem corrente . . . . .      | TRAA       | 70, 90, 110 | 30              | S/       | 2     | S/                      | 13\$00          |
|                                   | TRAA       | 70, 90, 110 | 30              | S/       | 3 a 5 | S/                      | 13\$90          |
|                                   | TRAA       | 70, 90, 110 | 30              | S/       | 6 a 7 | S/                      | 14\$30          |

| Tipo de papel                          | Referência | Peso         | Gran<br>de<br>colagem | Acabamento | Cor   | Aspecto<br>à transparên-<br>cia | Preço<br>—<br>Fábrica |
|----------------------------------------|------------|--------------|-----------------------|------------|-------|---------------------------------|-----------------------|
| Embalagem corrente (continuação) . . . | P-32       | 50           | 20                    | F          | 2     | S/                              | 11,50                 |
|                                        | P-32-A     | 50           | 20                    | F          | 3 a 5 | S/                              | 12,20                 |
|                                        | P-32-A     | 50           | 20                    | F          | 6 a 7 | S/                              | 12,50                 |
|                                        | SWCA       | 55           | 40                    | F          | 2     | S/VES                           | 14,70                 |
|                                        | SWCA       | 70, 90, 110  | 40                    | F          | 2     | S/VES                           | 15,60                 |
|                                        | SWCB       | 55           | 40                    | F          | 3 a 5 | S/VES                           | 16,10                 |
|                                        | SWCB       | 55           | 40                    | F          | 6 a 7 | S/VES                           | 14,70                 |
|                                        | SWCB       | 70, 90, 110  | 40                    | F          | 3 a 5 | S/VES                           | 15,50                 |
|                                        | SWCB       | 70, 90, 110  | 40                    | F          | 6 a 7 | S/VES                           | 16,00                 |
|                                        | ZA         | 50           | 20                    | S/         | 2     | S/                              | 9,20                  |
| Costaueira . . . . .                   | CTA        | 55           | 20                    | S/         | 2     | S/                              | 4,60                  |
|                                        | CTB        | 55           | 20                    | S/         | 7     | S/                              | 6,30                  |
|                                        | CTC        | 50           | 20                    | S/         | 1     | S/                              | 7,50                  |
|                                        | ESA        | 80, 100, 120 | 20                    | S/         | 2     | S/                              | 4,50                  |
|                                        | ESA        | 130, 140     | 20                    | S/         | 2     | S/                              | 4,60                  |
|                                        | ESA        | 160          | 20                    | S/         | 2     | S/                              | 4,60                  |
|                                        | ESB        | 80, 100, 120 | 20                    | S/         | 3 a 5 | S/                              | 6,10                  |
|                                        | ESB        | 80, 100, 120 | 20                    | S/         | 6 a 8 | S/                              | 6,30                  |
|                                        | ESB        | 130, 140     | 20                    | S/         | 3 a 5 | S/                              | 6,10                  |
|                                        | ESB        | 130, 140     | 20                    | S/         | 6 a 8 | S/                              | 6,30                  |
| Sacos . . . . .                        | ESB        | 160          | 20                    | S/         | 3 a 5 | S/                              | 6,20                  |
|                                        | ESB        | 160          | 20                    | S/         | 6 a 8 | S/                              | 6,30                  |
|                                        | ESC        | 80, 100, 120 | 20                    | S/         | 1     | S/                              | 7,40                  |
|                                        | ESC        | 130, 140     | 20                    | S/         | 1     | S/                              | 7,40                  |
|                                        | ESC        | 160          | 20                    | S/         | 1     | S/                              | 7,40                  |
|                                        | COA        | 17           | 20                    | S/         | 1     | S/                              | 25,60                 |
|                                        | SEA        | 17           | 20                    | S/         | 2     | S/                              | 23,00                 |
|                                        | SEAA       | 17           | 20                    | S/         | 3 a 5 | S/                              | 24,10                 |
|                                        | SEAA       | 17           | 20                    | S/         | 6 a 8 | S/                              | 24,70                 |
|                                        | AFA        | 22           | 25                    | S/         | 2     | S/                              | 20,30                 |
| Affiche . . . . .                      | AFAA       | 22           | 25                    | S/         | 3 a 5 | S/                              | 21,20                 |
|                                        | AFAA       | 22           | 25                    | S/         | 6 a 8 | S/                              | 21,70                 |
|                                        | AFB        | 30           | 25                    | S/         | 2     | S/                              | 13,10                 |
|                                        | AFBB       | 30           | 25                    | S/         | 3 a 5 | S/                              | 13,80                 |
|                                        | AFBB       | 30           | 25                    | S/         | 6 a 8 | S/                              | 14,10                 |
|                                        | MBA        | 55, 100      | -                     | S/         | 1     | S/                              | 16,20                 |
|                                        | MBA        | 55, 100      | -                     | S/         | 3 a 5 | S/                              | 17,30                 |
|                                        | MBA        | 55, 100      | -                     | S/         | 6 a 7 | S/                              | 17,90                 |
|                                        | MBA        | 260          | -                     | S/         | 1     | S/                              | 16,40                 |
|                                        | MBA        | 260          | -                     | S/         | 3 a 5 | S/                              | 17,40                 |
| Mata-borrão . . . . .                  | MBA        | 260          | -                     | S/         | 6 a 7 | S/                              | 18,00                 |
|                                        | CLA        | 160          | 30                    | C          | 1     | S/                              | 16,30                 |
|                                        | CLA        | 180          | 30                    | C          | 1     | S/                              | 16,30                 |
|                                        | CLA        | 240          | 30                    | C          | 1     | S/                              | 16,40                 |
|                                        | CLA        | 320          | 30                    | C          | 1     | S/                              | 16,60                 |
|                                        | CLAA       | 160          | 30                    | C          | 3 a 5 | S/                              | 17,20                 |
|                                        | CLAA       | 160          | 30                    | C          | 6 a 8 | S/                              | 17,70                 |
|                                        | CLAA       | 180          | 30                    | C          | 3 a 5 | S/                              | 17,20                 |
|                                        | CLAA       | 180          | 30                    | C          | 6 a 8 | S/                              | 17,80                 |
|                                        | CLAA       | 240          | 30                    | C          | 3 a 5 | S/                              | 17,40                 |
| Cartolina . . . . .                    | CLAA       | 240          | 30                    | C          | 6 a 8 | S/                              | 17,90                 |
|                                        | CLAA       | 320          | 30                    | C          | 3 a 5 | S/                              | 17,50                 |
|                                        | CLAA       | 320          | 30                    | C          | 6 a 8 | S/                              | 18,00                 |
|                                        | CLB        | 160          | 30                    | C          | 2     | S/                              | 12,80                 |
|                                        | CLB        | 180          | 30                    | C          | 2     | S/                              | 12,80                 |
|                                        | CLB        | 240          | 30                    | C          | 2     | S/                              | 13,00                 |
|                                        | CLB        | 320          | 30                    | C          | 2     | S/                              | 13,10                 |
|                                        | CLBB       | 160          | 30                    | C          | 3 a 5 | S/                              | 13,50                 |
|                                        | CLBB       | 160          | 30                    | C          | 6 a 8 | S/                              | 13,90                 |
|                                        | CLBB       | 180          | 30                    | C          | 3 a 5 | S/                              | 13,60                 |
| Cartolina dúplice . . . . .            | CLBB       | 180          | 30                    | C          | 6 a 8 | S/                              | 13,90                 |
|                                        | CLBB       | 240          | 30                    | C          | 3 a 5 | S/                              | 13,70                 |
|                                        | CLBB       | 240          | 30                    | C          | 6 a 8 | S/                              | 14,10                 |
|                                        | CLBB       | 320          | 30                    | C          | 3 a 5 | S/                              | 13,80                 |
|                                        | CLBB       | 320          | 30                    | C          | 6 a 8 | S/                              | 14,20                 |
|                                        | CXA        | 200          | 25/5                  | F          | 1     | S/                              | 12,50                 |
|                                        | CXA        | 240          | 25/5                  | F          | 1     | S/                              | 12,60                 |
|                                        | CXA        | 320          | 25/5                  | F          | 1     | S/                              | 12,70                 |
|                                        | CXB        | 200          | 25/5                  | F          | 2     | S/                              | 10,90                 |
|                                        | CXB        | 240          | 25/5                  | F          | 2     | S/                              | 11,00                 |
| Duplicador . . . . .                   | CXB        | 320          | 25/5                  | F          | 2     | S/                              | 11,10                 |
|                                        | DB         | 65, 85       | 20                    | S/         | 2     | S/                              | 10,60                 |
| Vegetal . . . . .                      | VA         | 40           | 40                    | S/         | 2     | S/                              | 19,30                 |
|                                        | VA         | 60, 90       | 40                    | S/         | 2     | S/                              | 18,30                 |
| Sulfito . . . . .                      | SB         | 18           | 20                    | F          | 2     | S/                              | 21,10                 |
| Cenário . . . . .                      | CNA        | 80, 100, 120 | 30                    | F          | 2     | S/                              | 14,20                 |

Esta tabela de preços vigora durante o 1.º trimestre de 1952.

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, 29 de Dezembro de 1951. — O Inspector-Geral, Fausto Carreira.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES****Administração-Geral dos Correios, Telégrafos  
e Telefones****Direcção dos Serviços Industriais****Portaria n.º 13:791**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28:940, de 25 de Agosto de 1938:

a) Que sejam retirados da circulação os valores postais das seguintes emissões e taxas:

Selos comemorativos da dinastia de Avis, de \$10, \$30, \$35, \$50, 1\$, 1\$75, 2\$ e 3\$50.

Selos comemorativos do XVI Congresso Internacional de História da Arte, de 1\$ e 5\$.

Selos comemorativos do 75.º aniversário da fundação da União Postal Universal, de 1\$, 2\$, 2\$50 e 4\$.

b) Que os selos indicados na presente portaria deixem de ter validade na prazo de três meses, a contar desta data.

c) Que os mesmos selos possam ser trocados por outros em circulação nas estações do correio, telégrafo e telefone do Terreiro do Paço, urbana de Lisboa, e da Batalha, urbana do Porto, ou nas tesourarias da Fazenda Pública das outras localidades, dentro do prazo de seis meses, também a contar desta data.

Ministério das Comunicações, 31 de Dezembro de 1951.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.